RGe ISSN: 2177-3246

DIMENSÃO ZERO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: PERFORMATIVIDADE, RECONHECIMENTO E SUBVERSÃO NORMATIVA NA PRÁXIS JURÍDICA NA COMARCA DE RECIFE SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA E DA TEORIA DE JUDITH BUTLER

ZERO DIMENSION OF FUNDAMENTAL RIGHTS: PERFORMATIVITY, RECOGNITION, AND NORMATIVE SUBVERSION IN LEGAL PRACTICE IN THE RECIFE DISTRICT FROM THE PERSPECTIVE OF "LAW FOUND IN THE STREET" AND JUDITH BUTLER'S THEORY

DIMENSIÓN CERO DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES: PERFORMATIVIDAD, RECONOCIMIENTO Y SUBVERSIÓN NORMATIVA EN LA PRÁCTICA JURÍDICA DEL DISTRITO DE RECIFE DESDE LA PERSPECTIVA DEL "DERECHO ENCONTRADO EN LA CALLE" Y LA TEORÍA DE JUDITH BUTLER

10.56238/revgeov17n5-018

Matheus Vinícius da Silva Barros
Pós-graduado em Direito e Processo Penal
Instituição: Universidade Presbiteriana Mackenzie
E-mail: mattbarros@hotmail.com

RESUMO
O presente trabalho propõe investigar como a dimensão basilar dos direitos fundamentais pode ser compreendida como prática social emancipada, performativa e dissidente, baseando-se no "Direito Achado na Rua" e na teoria de performatividade e reconhecimento de Judith Butler. Trata-se da análise de uma "dimensão zero dos direitos fundamentais", o "direito a ter direitos", praticado por coletividades mediante linguagem performativa e reivindicatória. A pesquisa reflete sobre experiências vindas de movimentos periféricos e sociais na cidade de Recife que se impõem como sujeitos de direito frente ao formalismo jurídico. Metodologicamente, adota-se o método hipotético-dedutivo com abordagem mista (quantitativa e qualitativa), utilizando etnografia e entrevistas. Conclui-se, teoricamente, que a ação social pode ser um manifesto legítimo dessa dimensão preliminar, essencial para a consolidação das demais dimensões dos direitos em seio social.

Palavras-chave: Dimensão Zero. Direitos Fundamentais. Direito Achado na Rua. Performatividade. Judith Butler. Movimentos Sociais.

ABSTRACT
This paper proposes to investigate how the basic dimension of fundamental rights can be understood as an emancipated, performative, and dissident social practice, based on "Law Found in the Street" and Judith Butler's theory of performativity and recognition. It analyzes a "zero dimension of fundamental rights," the "right to have rights," practiced by collectivities through performative and vindicatory language. The research reflects on experiences from peripheral and social movements in the city of Recife that assert themselves as subjects of law in the face of legal formalism. Methodologically, a hypothetical-deductive method with a mixed approach (quantitative and qualitative) is adopted, using

ethnography and interviews. Theoretically, it concludes that social action can be a legitimate manifesto of this preliminary dimension, essential for the consolidation of the other dimensions of rights within society.

Keywords: Zero Dimension. Fundamental Rights. Law Found in the Street. Performativity. Judith Butler. Social Movements.

RESUMEN
Este artículo propone investigar cómo la dimensión básica de los derechos fundamentales puede entenderse como una práctica social emancipada, performativa y disidente, basada en "La ley en la calle" y la teoría de la performatividad y el reconocimiento de Judith Butler. Analiza una "dimensión cero de los derechos fundamentales", el "derecho a tener derechos", practicado por colectividades a través de un lenguaje performativo y reivindicativo. La investigación reflexiona sobre las experiencias de movimientos sociales y periféricos en la ciudad de Recife que se afirman como sujetos de derecho frente al formalismo jurídico. Metodológicamente, se adopta un método hipotético-deductivo con un enfoque mixto (cuantitativo y cualitativo), utilizando etnografía y entrevistas. Teóricamente, se concluye que la acción social puede ser un manifiesto legítimo de esta dimensión preliminar, esencial para la consolidación de las demás dimensiones de los derechos dentro de la sociedad.

Palabras clave: Dimensión Cero. Derechos Fundamentales. Ley en la Calle. Performatividad. Judith Butler. Movimientos Sociales.

ISSN: 2177-3246

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como temática a análise de uma nova concepção de direito que vem sendo veiculada por movimentos sociais, coletivos e reivindicatórios. Trata-se de uma "dimensão zero dos direitos fundamentais", que é praticado por certas coletividades, sendo preciso esforço físico, mental e até diplomático para ser concretizado. Considerando as dimensões dos direitos fundamentais (1ª, 2ª, 3ª), o presente trabalho propõe tratar essa nova concepção de direito como dimensão basilar e anterior a essas dimensões, pois se trata do "direito a ter direitos", a partir de uma linguagem performativa e reivindicatória.

A pesquisa busca refletir sobre experiências jurídicas vindas de movimentos periféricos (movimentos sociais, coletivos, minorias políticas) no âmbito da cidade de Recife, que se impõem como sujeitos de direito, apesar de, por vezes, ocultados pela dogmática tradicional das normas legais e de algumas políticas públicas. A partir da análise micro na comarca recifense, objetiva-se analisar de que maneira essa nova dimensão também pode ser enxergada no âmbito de um cenário nacional.

O formalismo jurídico determina que qualquer pessoa física ou jurídica é sujeito de direitos. Porém, a práxis acaba por rebater essa máxima. Isso, pois, alguns indivíduos (seja por classe social, cor, raça, gênero e etc) acabam por enfrentar barreiras para o alcance da justiça, e, por conseguinte, alguns direitos. Para tanto, recorrem a movimentos sociais e reivindicatórios. A dificuldade de certos grupos serem reconhecidos como sujeitos de direitos é uma problemática grave, que, apesar de recorrente, não pode ser tergiversada. Entender e estudar a dificuldade desses grupos é verdadeiro diagnóstico de uma falha do Poder estatal em atender algumas demandas sociais.

Como exemplo, somente em 2024, o número de pessoas afetadas pelo conflito agrário em Pernambuco cresceu 43,9%. Isso é um demonstrativo de que a problemática agrária (por vezes escanteada pelo poder normativo estatal) vem apenas ganhando forças, vindo cada vez mais sendo resolvida pela prática e pela ação, do que pela normatividade. No mais, vale destacar a presença de diversos grupos sociais atuantes em Recife: MLB (Movimento de Luta nos Bairros), MST (Movimento dos Sem Terras), MLT (Movimento de Luta pelas Terras) e APEMAS (Associação Pernambucana de Mães Solteiras). A título de exemplo do potencial desses movimentos, cabe destacar a ação realizada pela APEMAS que, em 2016, realizou campanha para registrar filhos de companheiras de homens presos. Somente em uma semana de trabalho, a associação conseguiu registrar 489 crianças. Trata-se de uma amostra da dificuldade de certos grupos em alcançar direitos mínimos, apesar de terem esses direitos reconhecidos seguindo uma ótica formalista.

Diante disso, insurge o questionamento: de que maneira essas práticas sociais performativas protagonizadas por sujeitos marginalizados em Pernambuco podem ser compreendidas como formas legítimas de produção jurídica, à luz da teoria do "Direito Achado na Rua" e da concepção de performatividade e reconhecimento desenvolvida por Judith Butler?. Essas entidades, para alcançar

seu desiderato, passam por diversas burocracias jurídicas, notadamente perante o Poder Legislativo. Porém, está havendo o acolhimento de todas as demandas de diversos grupos sociais?. E como esses grupos operam para fazer valer seu "direito a ter direitos"?.

O objetivo central deste estudo, portanto, é analisar de que modo práticas sociais realizadas por grupos invisibilizados em Recife configuram formas de performatividade e subversão jurídica que põe em xeque o arcabouço normativo tradicional, buscando averiguar como essas expressões coletivas produzem sentidos paralelos de direito, a partir do reconhecimento no âmbito dos direitos fundamentais de uma dimensão zero.

O direito puramente formal perde força diante da práxis. Uma concepção de direito desvinculada da normativa estatal vem ganhando força, apesar de ainda necessitar de uma homologação por parte do Estado para ter concretude. O foco do trabalho é a análise dessa concepção jurídica, por meio de uma linguagem mais performativa, e como ela vem brotando, no âmbito da comarca de Recife. É de suma relevância entender como esse direito na práxis, performativo e reivindicatório, vem ganhando espaço em detrimento do formalismo jurídico.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E HIPÓTESES

O Direito Achado na Rua, formulado a partir das contribuições de Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Junior, se trata de corrente que prega o sujeito como produtor de seu próprio direito. Legitima a posição ativa dos cidadãos perante o Estado, quando este se mostra inerte diante de algumas demandas. Surgido aproximadamente em 1986, essa corrente foi um dos primeiros ideais no Brasil que conseguiu enxergar os movimentos sociais como fontes do direito. Essa teoria critica o puro formalismo jurídico, destacando que a lei fria acaba por não concretizar direitos, e que o verdadeiro direito é aquele produzido na "rua", isto é, na prática e nos lugares de ação das pessoas.

Paralelamente, a teoria da performatividade de Judith Butler tem impactado juridicamente, especialmente na constituição das identidades através de práticas reiteradas de linguagem e ação. Esse estudo demonstrou a relevância da linguagem e ação para o reconhecimento de direitos, especialmente de comportamentos performativos, isto é, por meio de ações e movimentos, enfatizando a "espetaculização" do fazer.

Ainda são rasos os estudos que associem essas duas matrizes – performatividade e Direito Achado na Rua – para pensar o surgimento de formas jurídicas populares como expressão de uma nova dimensão dos direitos fundamentais, uma "dimensão zero". Porém, tais estudos se associam, pois os dois tem uma mesma premissa: a ação pode ser um manifesto do direito a ter direitos. Esse direito é enxergado como prática ativa, por meio da linguagem e ação das pessoas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, formulam-se hipóteses teóricas e práticas fundamentais:

- A atuação de certos movimentos reivindicatórios no espaço público configura práticas performativas que põe em xeque a concepção tradicional de direito, aproximando-se da noção de subversão proposta por Judith Butler.
- O "Direito Achado na Rua" expressa formas paralelas de produção jurídica que brota a partir da legitimidade, feita pelo Estado, de sujeitos excluídos do debate público.
- O reconhecimento jurídico de sujeitos dissidentes, como postulado por Butler, só se efetiva quando há uma ruptura com o direito positivado, como propõe o Direito Achado na Rua.
- O espaço da rua, enquanto lugar de articulação política, funciona como "arena jurídica", onde lutas são travadas para produção de direitos. O contraste entre norma e rua revela uma disputa pelo conceito de "sujeito de direito", ampliando-o para abarcar identidades fluídas, coletivas e não reconhecidas pelo ordenamento jurídico tradicional.
- "O direito a ter direitos" pode ser entendido como uma dimensão preliminar anterior (dimensão zero) às dimensões clássicas do direitos fundamentais.

A gênese de todo direito é um direito: direito a ter direitos. Inclusive pode-se falar que essa dimensão pode ser traduzida em um fenômeno que não precisa de reconhecimento estatal para existir, e nem de uma esfera extrajurídica, e sim meramente do poder de se expressar do povo. A ideia da concepção performativa e da luta por direitos pode ser enxergada como uma dimensão prévia dos direitos fundamentais, pois essas correntes podem ser associadas a uma gama de princípios, direitos e deveres que servem para germinarem demais direitos que, por vezes, podem não ser reconhecidos de ofício pelo Estado.

3 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa aplicada é o hipotético-dedutivo, no qual se utiliza da construção de teses a partir de constatações gerais, para encontrar uma tese específica servível ao campo de pesquisa estudado, partindo da formulação de hipóteses a serem testadas a partir de dados empíricos e fundamentos teóricos.

Busca-se utilizar uma abordagem mista, combinando análise quantitativa, com base em dados e estatísticas sobre os movimentos sociais atuantes em Recife, e qualitativa, a partir da interpretação de significados extraídos de experiências relatadas, doutrina especializada e jurisprudência. Para coletas de dados, serão realizadas entrevistas em profundidade com representantes de movimentos sociais que atuam no debate público e nas esferas de interesse social.

Para melhor aprofundamento da pesquisa, será empregado a técnica da etnografia ou trabalho de campo etnográfico. Busca-se uma imersão por completo no objeto de pesquisa, com o intuito de coletar o máximo de detalhes e interpretações sobre a problemática em voga. No caso, busca-se um

aprofundamento nos movimentos sociais e protestos, com intuito de se familiarizar o máximo com esse fenômeno, com o fito de mapear um padrão e melhor entender a construção dessa concepção de direito.

A análise de dados segue os seguintes passos estruturais: a) Delimitar área de atuação: A área atuante será a capital do estado de Pernambuco. b) Cobertura de movimentos sociais: Definir um quantitativo de grupos a serem mapeados em cada comarca, buscando imersão total para cobrir o maior número de movimentos possíveis. c) Coleta e separação de dados: Após coleta, serão separados em suas respectivas categorias por região e por causas. d) Análise dos impactos: Analisar de que modo os movimentos mapeados estão impactando no ordenamento jurídico recifense e pernambucano, e o porquê alguns não estão conseguindo trazer à tona suas demandas. e) Sintetizar os resultados obtidos: Elaborar as teses de como a concepção de direito no cenário social prova uma fragilidade do formalismo jurídico e de que maneira essa concepção pode contribuir para o cenário jurídico recifense e pernambucano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho busca contribuir para o debate doutrinário e jurisprudencial ao explicar e introduzir o conceito de "dimensão zero" dos direitos fundamentais, objetivando associá-lo às demais dimensões do direito e demonstrar sua importância para os direitos humanos. A dinâmica da "dimensão dos direitos de ter direitos" é talvez o que fez consolidar historicamente e socialmente os demais direitos em seio social. Afinal, de que forma outros direitos puderam surgir se não fossem exigidos?

Com o estreitamento do Estado e as pessoas, está cada vez mais comum movimentos e reinvindicações perante o Poder Legislativo, Executivo e até Judiciário. Este último poder, inclusive, entra em xeque diante do clamor popular, considerando que a fundamentação e argumentação da decisão judicial implicará seu grau de "justeza" diante das exigências sociais. O ideal perseguido na argumentação jurídica é a legitimidade, e essa legitimidade quem concede é o movimento popular; afinal, se a decisão não for justa, o seu nível de acolhimento pela população será baixo. Constata-se como uma linguagem performativa dos movimentos sociais podem inclusive legitimar o poder da decisão judicial.

Espera-se que a análise articulada entre a prática e a teoria permita averiguar como a performatividade dos sujeitos invisibilizados produz efeitos jurídicos reais, propiciando a elaboração de diretrizes sobre como certos grupos podem conseguir o devido reconhecimento jurídico perante o Estado. Pode-se inferir, assim, que estamos em processo de reconhecimento de mais uma dimensão dos direitos fundamentais: uma dimensão estritamente vinculada ao direito de ter direitos.

ISSN: 2177-3246

REFERÊNCIAS

BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. Revista Brasileira de Filosofia, São Paulo, v. XXXIX, fasc. 163, p. 175–184, jul./ago./set. 1991.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL DE DIREITOS. Em Pernambuco, grupo de mães garante registro de crianças pelos pais. 2019. Disponível em: https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/em-pernambuco grupo-de-mes-garante-registro-de-crianas-pelos-pais. Acesso em: 30 jul. 2025.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith & DAVIS, Angela. "On equality: Judith Butler and AngelaDavis in Conversation. Oakland Book Festival, 2017. Vídeo disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=5IYpk1Zj-SU&t=4s. Acesso em 03/08/2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT Nordeste. Pernambuco: número de pessoas afetadas por conflitos agrários cresce 43,9 % em 2024. Combate Racismo Ambiental, 4 jul. 2025. Disponível em: racismoambiental.net.br/2025/07/04/pernambuco-numero de-pessoas-afetadas-por-conflitos-agrarios-cresce-439-em-2024/. Acesso em: 30 jul. 2025.

FISCHER, Mariana Pimentel. O direito para Judith Butler: poder, sobrevivência, transformação. Perspectiva Filosófica, vol. 51, n. 1, pp. 109-128, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/perspectivafilosofica/article/view/263326. Acesso em: 30 jul. 2025.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, maio–ago. 2011. DOI: 10.1590/S1413-24782011000200005. Disponível em: SciELO. Acesso em: 31 jul. 2025.

NEUMANN, U. Recht als Struktur und Argumentation: Beiträge zur Theorie des Rechts und zur Wissenschaftstheorie der Rechtswissenschaft. 1. ed. Baden-Baden: Nomos, 2008. 350 p.

OLIVEIRA, Leonardo Alves de. A sétima dimensão dos direitos fundamentais. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, Ano 3, n. 2, p. 289-315, 2017.

SOUTO, Cláudio. Tempo de Direito Alternativo: uma fundamentação substantiva. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua – experiências populares emancipatórias de criação do direito. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776–2817, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/CNNz75q4mnFdnjKzWnZY7sj/?lang=pt. Acesso em: 30 jul.2025.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. DIREITO ACHADO NA RUA – Vol. 7 – José Geraldo – Prof. Direito/UnB. UnBTV, 9 jul. 2015. Disponível em: YouTube. Acesso em: 3 ago. 2025.

ISSN: 2177-3246

ZORZI, Leandro Silva Carneiro. Direitos fundamentais no Brasil e o processo evolutivo. Brazilian Applied Science Review, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 600-642, 2023.